CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 723/65

REAJUSTA VALORES DE MULTAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Os valores de tôdas as multas previstas na lei nº 24' de 30-11-1948, são pela presente lei, multiplicadas ' por 100 (cem).

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação:

Mando, Portanto, as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam' cumprir tão inteiramente com nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSELHEIRO LAFAIETE EM 8 DE JULHO DE 1965.

DR. ORLANDO BAÊTA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL